

Morada Nova/CE, 13 de abril de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005 /2023.

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de **estabelecer Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas de ensino, no âmbito do Município de Morada Nova/CE e dá outras providências.**

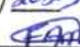
Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,


Vereadora autora:


LUCIA GLEIDEVANIA RABELO

Encaminhado à Comissão de Legislação
Justiça e Redação, Morada Nova-Ce.,
13/04/2023


Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova-CE

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM 13/04/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 123 1204 2023

Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005 /2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de estabelecer Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas de ensino, no âmbito do Município de Morada Nova/CE e dá outras providências.

A vereadora, LUCIA GLEIDEVANIA RABELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº ___/___, DE ___ DE _____ DE _____.

EMENTA: Estabelecer Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas de ensino, no âmbito do Município de Morada Nova/CE e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública de Morada Nova/CE.

Art. 2º. São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I. Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar, com a implementação de medidas ao combate da violência física;
- II. Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III. Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV. Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;
- V. Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VI. Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VII. Poderá o município, através da Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia e a Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

VIII. Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX. Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;

X. Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI. Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

§ 1º. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º. Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

§ 3º. Os mecanismos de monitoramento mencionado no inciso IV deste artigo serão implementados e desenvolvidos através da instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas, que serão disciplinadas por Lei própria.

Art. 3º. Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade.

§ 1º. Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexos à comunidade escolar.

Art. 4º. Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º. Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber em até 90 (noventa) dias.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA** A CASA
DO POVO

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE _____ DE ____.

PREFEITO

LUCIA GLEIDEVANIA RABELO
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

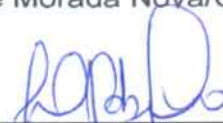
Vivemos uma sociedade onde uma tragédia em massa numa escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas revela também várias deficiências do poder público em todas as esferas e, o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade.

É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram algumas escolas no município. Seja nas escolas, consideradas por especialistas, em área de risco, seja em escolas localizadas em áreas consideradas seguras. A insegurança é patente pela relevância das invasões e ataques em que atualmente vivenciamos em nossas escolas, fato este que torna um cenário bastante preocupante e perturbador.

Este projeto de lei visa implementar as políticas públicas com o objetivo de minimizar a falta de segurança nas escolas, através da realização de um diagnóstico da situação de segurança nas imediações das instituições de ensino, restrição ao acesso nas dependências da escola com aplicação de medidas de resolução pelas autoridades competentes e buscando efetivar uma diminuição da evasão escolar.

Tendo apresentado a importância da matéria, conto com os nobres pares desta Casa Legislativa para o apoio e aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 13 de abril de 2023.



LUCIA GLEIDEVANIA RABELO
Vereadora Proponente